

**CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
147/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A EMPRESA
JOSEFINA DOS SANTOS BARRETO
LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Eixo Monumental, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e, de outro lado, **JOSEFINA DOS SANTOS BARRETO LTDA**, **CNPJ/MF 55.072.725/0001-87**, estabelecida na Avenida Paranoá, Quadra 08, Conjunto 2, Lote 12, CEP: 71571-825, Paranoá/DF, telefone: (61) 99128-8876, e-mail: josebarretossantos19@gmail.com, neste ato representada por sua sócia, **JOSEFINA DOS SANTOS BARRETO**, portador do **CPF ***.384.651-****, daqui por diante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente instrumento, por meio eletrônico, com base na Lei 14.133/21, em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 00.054/2024**, e o decidido no **PA 0029669/2024 - SEI**, que fará parte deste instrumento, juntamente com a proposta da **PERMISSIONÁRIA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de espaço físico da área de 52,42 m² (cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados) para exploração de atividade comercial no ramo de lanchonete no Fórum do Paranoá (Desembargador Mauro Renan Bittencourt), nos termos do edital, deste contrato de permissão de uso e de seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente contrato de permissão de uso fundamenta-se na Lei 14.133/2021 c/c art. 367, inciso XXII, do Regimento Interno do **TJDFT**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A permissão de uso referida na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta (4612209) fornecida pela **PERMISSIONÁRIA**, em 19 de agosto de 2025, e dirigida ao **PERMITENTE**, que, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS - A PERMISSIONÁRIA explorará as atividades de lanchonete que compreendem produção e comercialização de alimentos, frios e quentes, e bebidas não alcoólicas, frias e quentes, obedecendo a padrões de qualidade reconhecidos no mercado e normas sanitárias determinadas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PERMISSIONÁRIA prestará os serviços de segunda a sexta-feira, excetuando-se os dias em que não houver expediente no Fórum, funcionando no horário das 8h às 18h em serviço de lanchonete.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o Recesso Forense, de 20 (vinte) de dezembro a 6 (seis) de janeiro, o funcionamento ficará a critério da **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instalação de máquinas de conveniência para fornecimento automatizado de refrigerantes, café, lanches e outros, em áreas específicas no Fórum, poderá ser autorizada pelo Presidente do Tribunal, desde que haja possibilidade técnica para a instalação.

I - A área utilizada para instalação de máquina de conveniência será acrescida ao contrato de permissão de uso para fins de cobrança do espaço utilizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A PERMISSIONÁRIA poderá disponibilizar serviço de entrega dentro das dependências do Fórum.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL - A área objeto desta permissão será entregue à **PERMISSIONÁRIA** mediante a elaboração de laudo de vistoria, onde serão descritas as condições das instalações elétricas e hidráulicas, dos pisos, das paredes, das janelas, do teto, das portas, dos equipamentos, da central de gás, dos acessórios, bem como de outros itens que se julgarem relevantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Laudo de vistoria acompanhará o Termo de Recebimento das Instalações, constante no anexo III.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **PERMISSIONÁRIA** restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, conforme registrado no laudo de vistoria, responsabilizando-se por quaisquer reparos ou substituições que sejam necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO DAS INSTALAÇÕES - A **PERMISSIONÁRIA** poderá realizar benfeitorias em seus espaços físicos, entendidas como tais edificações de paredes de alvenaria ou outros materiais similares e alterações estruturais, mediante o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**, ressalvando-se que todas e quaisquer benfeitorias e/ou melhorias nos imóveis serão incorporadas, de imediato, ao patrimônio do **PERMITENTE**, não cabendo à **PERMISSIONÁRIA** direito, em tempo algum, de retenção ou indenização a qualquer título.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **PERMISSIONÁRIA** deverá providenciar a aquisição e instalação de todos os equipamentos, mobiliários, utensílios, e outros acessórios adicionais que sejam necessários ao funcionamento adequado da lanchonete, e fazer a instalação dos pontos elétricos e hidráulicos necessários, observando as normas técnicas pertinentes e as estruturas prediais, conforme orientação técnica do **PERMITENTE**.

I - O projeto das instalações, bem como sua implantação, deverão ser submetidos à aprovação do **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do encerramento da permissão de uso,

a **PERMISSIONÁRIA** poderá retirar os equipamentos por ela instalados, desde que não se configurem benfeitorias no imóvel.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A PERMISSIONÁRIA será responsável por manter a área objeto da permissão de uso em perfeitas condições de funcionamento e conservação, devendo arcar com as despesas decorrentes da realização de manutenção preventiva ou corretiva, do controle de pragas e vetores urbanos, da limpeza e higienização de dependências e instalações.

PARÁGRAFO QUARTO - A PERMISSIONÁRIA deverá providenciar a manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário, de equipamentos próprios ou colocados à sua disposição.

I - Caso algum equipamento esteja em reparo, a **PERMISSIONÁRIA** deverá disponibilizar outro equivalente, de forma a não prejudicar o funcionamento do estabelecimento, obrigando-se a seguir rigorosamente as orientações quanto aos sistemas elétrico, hidráulico e de exaustão.

PARÁGRAFO QUINTO - A coleta de resíduos orgânicos e recicláveis deverá ser, diariamente, acondicionada em recipientes próprios, conforme o **Programa Viver Direito do PERMITENTE**, que estabelece a cor azul para resíduo RECICLÁVEL, cor preta para resíduo ORGÂNICO, e cor cinza para resíduo INDIFERENCIADO (banheiro), observados os critérios determinados pela Lei Distrital nº 5.610/2016 e Decreto Distrital nº 37.568/2016.

I - Os materiais recolhidos deverão ser acondicionados em contêiner ou gaiola próprios fora das instalações do **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - A PERMISSIONÁRIA deverá utilizar a central de gás GLP destinada à lanchonete para o preparo e cocção dos alimentos, caso opte em não utilizar equipamentos elétricos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA
- A **PERMISSIONÁRIA**, além das demais obrigações previstas no edital e nesta permissão, fica obrigada a:

I - sujeitar-se às orientações e à fiscalização do gestor da permissão de uso, prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive a respeito de possíveis reclamações, respondendo aos ofícios recebidos no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento;

II - manter, durante a execução desta permissão, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

III - obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da atividade objeto do presente instrumento;

IV - responsabilizar-se pelo pagamento das taxas e dos tributos inerentes ao ramo de exploração;

a) Quitar eventuais multas aplicadas por autoridade competente relacionadas com as atividades executadas.

V - assinar o Termo de Recebimento das Instalações no primeiro dia de ocupação, conforme anexo III;

VI - iniciar a execução das atividades em até 30 (trinta) dias corridos após a solicitação formal do **PERMITENTE**;

VII - emitir a GRU e pagar a taxa de ocupação dentro do prazo determinado no parágrafo

terceiro da cláusula nona;

a) Entregar cópia do comprovante de pagamento ao gestor da permissão de uso até o dia 15 (quinze) de cada mês.

VIII - cumprir o Regulamento de Boas Práticas aprovado pela Resolução da ANVISA – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, além de legislações e regulamentos relacionados com produção, transporte, armazenamento e comercialização de alimentos;

IX - usar a área permitida exclusivamente em atividades relacionadas à lanchonete, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**;

X - manter à frente das atividades, durante todo o horário de funcionamento, representante ou preposto habilitado para responder pelas obrigações da **PERMISSIONÁRIA**, bem como receber comunicados e documentos da fiscalização;

a) Informar, por escrito, ao **PERMITENTE**, o nome, o CPF, o endereço e os telefones para contato do representante ou preposto designado.

XI - apresentar relação com nome completo, RG e CPF dos profissionais que serão empregados na execução das atividades, até 05 (cinco) dias úteis antes de seu início;

a) Os acessos referidos nos incisos III e IV da cláusula oitava deverão ser solicitados, com 48 horas de antecedência, pela **PERMISSIONÁRIA** ao gestor da permissão de uso, mediante e-mail, com os seguintes dados pessoais: nome completo, CPF e o motivo/justificativa para a realização da visita/serviço.

b) Caso seja imprescindível o acesso de veículo à área interna do Fórum, também será necessário informar seu modelo e placa bem como o nome completo e o CPF do condutor.

XII - substituir, imediatamente, o empregado cujo comportamento se mostre inconveniente no trato com os usuários ou no desempenho de suas funções;

XIII - manter os empregados devidamente uniformizados, dentro das dependências do **PERMITENTE**, conforme as normas de higiene e segurança do trabalho, estabelecidas pelos órgãos competentes;

XIV - manter os manipuladores de alimentos com cabelos presos, sem barba, sem bigode, com unhas curtas, sem esmalte ou base, e sem acessórios, como anéis, pulseiras, colares;

XV - disponibilizar os objetos de proteção individual, necessários ao desempenho da função, aos seus empregados, tais como sapatos/botas de borracha, luvas, bem como os exigidos para manipulação de alimentos, quais sejam: toucas, aventais, máscaras descartáveis, luvas etc;

XVI - apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO dos manipuladores de alimentos, conforme se enquadre nas especificações de obrigatoriedade da ANVISA;

XVII - empregar pessoal qualificado para a execução das atividades, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o **PERMITENTE**;

XVIII - arcar integralmente com o ônus referente às atividades ora contratadas, responsabilizando-se pelo pagamento de contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas (INSS, FGTS, PIS, etc.) e salários de seus empregados, bem como por indenizações decorrentes de acidentes envolvendo seus empregados no desempenho das funções, ainda que nas dependências do **PERMITENTE**;

XIX - responder por danos materiais e/ou físicos, causados culposa ou dolosamente por seus empregados a servidores ou a terceiros dentro das dependências do **PERMITENTE**;

XX - comunicar, por escrito, ao gestor da permissão de uso qualquer acidente com empregados ou usuários;

XXI - comunicar, por escrito, ao gestor da permissão de uso as anormalidades verificadas na execução das atividades, descrevendo detalhes e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

XXII - apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da efetiva ocupação da área, plano de manutenção preventiva e corretiva da área e dos equipamentos disponibilizados;

XXIII - autorizar, a qualquer tempo, a vistoria das áreas pelo gestor da permissão de uso para verificar o cumprimento deste contrato, bem como investigar as condições do local de produção de alimentos, o modo de preparo, o acondicionamento e, quando for o caso, o transporte dos alimentos;

XXIV - reparar ou indenizar, a juízo do **PERMITENTE**, todas e quaisquer avarias ou danos causados às instalações sob sua responsabilidade, por seus empregados, prepostos e terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, durante o período de vigência da permissão de uso;

XXV - manter Depósito de Material de Limpeza – DML fora da área de manipulação ou devidamente isolado;

XXVI - dedetizar a área a cada trimestre, com previsão de reforço, caso necessário.

a) Entregar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, ao gestor da permissão de uso o comprovante da realização do controle de pragas e vetores urbanos, sempre que for realizado.

XXVII - obedecer às normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, caso opte por utilizar a central de gás destinada à lanchonete.

a) Providenciar teste de estanqueidade da rede de gás no início da vigência deste contrato ou quando solicitado pelo gestor da permissão, devendo encaminhar o laudo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após a realização.

b) Em se detectando vazamento na rede, o problema deverá ser imediatamente sanado, informando ao gestor a falha e a solução adotada para o problema.

XXVIII - adequar a oferta de produtos à demanda dos clientes, tomando as providências necessárias por eventuais variações nas quantidades estimadas de refeições e/ou lanches que possam ocorrer durante a prestação das atividades;

a) Não comercializar bebidas alcoólicas.

XXIX - disponibilizar utensílios adequados aos tipos de alimentos que serão servidos, em quantidades suficientes para atender aos usuários, de forma a não haver falta, nem demora na sua reposição;

XXX - manter a área, os equipamentos e os utensílios em perfeitas condições de conservação e limpeza, com as instalações em funcionamento;

XXXI - disponibilizar a Tabela de Preços Praticados em local de fácil visualização;

XXXII - disponibilizar meios de pagamento eletrônicos, necessariamente, cartão de débito, cartão de crédito, PIX, além de pagamento em dinheiro;

XXXIII - comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **PERMITENTE**, sob pena de extinção do contrato de permissão de uso.

a) As empresas com menos de 100 (cem) empregados não se sujeitam à determinação legal de reserva previsto no art. 93 da [Lei nº 8.213/91](#).

XXXIV - manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato de permissão de uso;

XXXV - respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir da solicitação formal do **PERMITENTE**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da [Resolução nº 156/2012](#) do CNJ, concernentes aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o TJDF.

I - Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **PERMISSIONÁRIA** e que esteja à disposição do **PERMITENTE**, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **PERMITENTE**, os mesmos documentos delineados no subitem anterior, relativas ao novo ocupante do cargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **PERMITENTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE - O **PERMITENTE** deverá:

I - ceder o local objeto desta permissão de uso e propiciar as condições que estiverem ao seu alcance para que a **PERMISSIONÁRIA** possa desempenhar suas atividades em conformidade com os termos desta permissão de uso;

II - entregar à **PERMISSIONÁRIA**, mediante registro em Termo de Responsabilidade, as dependências e instalações devidamente vistoriadas e em perfeito estado, para as adequações necessárias, constantes no parágrafo primeiro da cláusula sexta do presente contrato;

III - permitir o acesso dos empregados da **PERMISSIONÁRIA** aos locais onde as atividades serão executadas;

IV - permitir o acesso dos fornecedores da **PERMISSIONÁRIA** ao Fórum, no período matutino.

V - permitir o acesso dos órgãos de fiscalização sanitária no cumprimento de suas funções, em conformidade com o §1º, do Art 7º, da Lei Distrital 5.321/2014;

VI - fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

VII - identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedada ao **PERMITENTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **PERMITENTE**, conforme artigo 3º

da Resolução 07/2005, alterada pela resolução nº 09/2005, ambas do CNJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada ao **PERMITENTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante do *caput* se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA NONA - DA TAXA DE OCUPAÇÃO - O valor da taxa de ocupação será de **R\$ 15,2170** (quinze reais e vinte e um centavos) por metro quadrado, perfazendo um total mensal de **R\$ 797,68** (setecentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da taxa de ocupação corresponderá ao mês vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro pagamento corresponderá aos dias efetivamente ocupados a partir da data de recebimento das instalações pela **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da taxa de ocupação deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento da taxa de ocupação será efetuado pela **PERMISSIONÁRIA** mediante recolhimento por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, instituída pelo Decreto 4.950/04, a ser preenchida no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br) no link portal “Guia de Recolhimento da União” ou na intranet do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na página da SEOF/CONTAB, contendo os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 28804-7

Número do **P.A.** de Referência - 0006554/2023 - SEI (PA)

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome da empresa

Valor do Documento

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE - O valor da taxa de ocupação será reajustado sempre em janeiro, independentemente da data da ocupação, com base na inflação anual, medida pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo **IBGE** (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o índice informado deixe de existir, o **PERMITENTE** utilizará o substituto ou equivalente para o reajuste da taxa de ocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Caso a **PERMISSIONÁRIA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou neste contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-falhar na execução da permissão: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **PERMISSIONÁRIA**;

II- fraudar a execução da permissão: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da permissão, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - A **PERMISSIONÁRIA** ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, caso se enquadre nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato de permissão de uso, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato de permissão de uso;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato de permissão de uso sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos parágrafo primeiro:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato de permissão de uso;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato de permissão de uso;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato de permissão de uso;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - A **multa moratória** é a sanção pecuniária que será imposta à **PERMISSIONÁRIA** que executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no parágrafo quinto da cláusula sexta e nos incisos VI, VII, VII alínea a), XI, XII, XXII, XXIII, XXVI, XXVI alínea a), XXVII, XXVII alíneas a) e b), da cláusula sétima, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor da taxa de ocupação mensal, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da taxa de ocupação mensal;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da taxa de ocupação mensal;

d) após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora da permissão de uso deve notificar a **PERMISSIONÁRIA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a permissão ou se é mais vantajoso rescindi-la, observados os termos do § 3º do art. 20 da Portaria GPR 75/2022..

I - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) do valor da taxa de ocupação mensal e nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor da taxa de ocupação anual e poderá ser aplicada à **PERMISSIONÁRIA** por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

II - Constatado o atraso injustificado, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, iniciados pela unidade gestora da permissão de uso, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

III - Considera-se atraso injustificado a não apresentação, pela **PERMISSIONÁRIA**, de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido nesse contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **multa compensatória** será imposta à **PERMISSIONÁRIA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato de permissão de uso, podendo, nesses casos, o **PERMITENTE** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos [arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

I - A **inexecução parcial** do objeto do contrato de permissão de uso implica a aplicação de multa no percentual de **até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da taxa de ocupação anual, nos termos definidos neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da Portaria GPR 75/2022.

II - A **inexecução total** do objeto do contrato de permissão de uso implica a aplicação de multa no percentual de **até 30%** (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor da taxa de ocupação anual, nos termos definidos neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da Portaria GPR 75/2022.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a **PERMISSIONÁRIA** entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

PARÁGRAFO NONO - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O **PERMITENTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento desta permissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A penalidade de multa compensatória poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, observadas as ressalvas dos §§ 3º e 4º do art. 20, da Portaria GPR 75/2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos de que trata a Portaria GPR 75/2022, quando a soma dos valores atribuídos à **PERMISSIONÁRIA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Compete à unidade gestora identificar, certificar e acompanhar as penalidades de multa que tiverem seu processamento dispensado por valores considerados irrisórios, a fim de formalizar o processo de aplicação de penalidade, caso o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais) seja ultrapassado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Fica delegada competência ao Secretário da área a que a permissão esteja vinculada, para dispensar a tramitação, registro e cobrança da penalidade de multa por valores considerados irrisórios.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A suspensão da cobrança da penalidade de multa será

comunicada à **PERMISSIONÁRIA** pela unidade gestora da contratação, preferencialmente por via eletrônica, por meio de aplicativo de mensagens ou por qualquer outro meio digital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **PERMISSIONÁRIA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O **TJDFT** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP**, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do **TJDFT**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A **PERMISSIONÁRIA**, ao ser notificada sobre a intenção do **PERMITENTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de **0,5%** (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato de permissão de uso, conforme art. 37 da Portaria GPR 75/2022.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste contrato rege-se-á pelas disposições da Portaria GPR 75/2022.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A Administração decidirá sobre a rescisão ou a manutenção do contrato após análise das justificativas apresentadas pelo titular da unidade gestora da permissão de uso, com base no juízo de conveniência e oportunidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Esgotados os procedimentos do art. 33 da Portaria GPR 75/2022, caso as justificativas da **PERMISSIONÁRIA** não afastem a penalidade indicada, será aplicada multa moratória, observado o referido parágrafo, a ser calculada sobre o valor da taxa de ocupação mensal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Portaria GPR 75/2022.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Após o registro da penalidade, a **PERMISSIONÁRIA** será notificado pela unidade gestora do contrato para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de **GRU**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Não ocorrendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas, será a **PERMISSIONÁRIA** inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - **CADIN** e serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - **PGFN** ou a Advocacia-Geral da União - **AGU** para que adotem as medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente instrumento ficará sob a gestão e fiscalização do **Posto do Serviço Predial do Fórum do Paranoá - PSPPAR**, o qual se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas imperfeições observadas.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa e setorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VI - constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações;

VII - coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal;

X - coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

XI - observar o fiel cumprimento deste contrato, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou imperfeições observadas;

XII - anexar ao processo administrativo referente à permissão de uso os requerimentos encaminhados pela **PERMISSIONÁRIA**, cientificando-o tempestivamente acerca do andamento;

XIII - realizar, caso necessário, pesquisa de opinião com o intuito de apurar o grau de satisfação dos usuários relativos às atividades. O resultado da pesquisa será utilizado como referência para que a **PERMISSIONÁRIA** promova os ajustes necessários objetivando alcançar melhores índices de satisfação perante os usuários.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

X - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#);

IV - atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula;

VII - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor.

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ÉTICA - O **PERMITENTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução CNJ nº 351/2020](#), alterada pela [Resolução CNJ nº 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **01 (um) ano**, contado da data da ocupação, podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES - O presente instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124, inciso II, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REVOGAÇÃO - O presente instrumento poderá ser revogado por ato escrito da Administração, considerando as disposições pertinentes na Lei 14.133/2021, na Portaria GPR 75/2022 e neste Contrato de Permissão de Uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato de Permissão de Uso regula-se pela Lei 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **PERMISSIONÁRIA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste instrumento; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da permissão de uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE - A **PERMISSIONÁRIA** deverá atender ao critério de **sustentabilidade ambiental**: a coleta de resíduos orgânicos e recicláveis deverá ser diariamente, acondicionados em recipientes próprios, conforme o Programa Viver Direito do TJDF, que estabelece a cor azul para resíduo **REICLÁVEL**, cor preta para resíduo **ORGÂNICO**, e cor cinza para resíduo **INDIFERENCIADO** (banheiro), observados os critérios determinados pela Lei Distrital nº 5.610/2016 e Decreto Distrital nº 37.568/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **PERMITENTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	QTD	UNIDADE	ÁREA	VALOR DA TAXA DE PERMISSÃO POR M²	VALOR TOTAL MENSAL DA TAXA DE PERMISSÃO	TOTAL ANUAL DA TAXA DE PERMISSÃO
1	Permissão de uso de espaço físico da área de 52,42 m² (cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados) para exploração de atividade comercial no ramo de lanchonete no Fórum do Paranoá (Desembargador Mauro Renan Bittencourt).	15210	1	Serviço	52,42m²	R\$ 15,2170	R\$ 797,68	R\$ 9.572,16

ANEXO II

LEGISLAÇÃO E NORMAS

O ato convocatório do presente instrumento será regido pelas normas e pela legislação a seguir:

Lei Complementar nº 123/2006;

Lei nº 8.078/90 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

Lei nº 10.192/2001;

Lei 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES;

Lei Distrital nº 5.321/2014;

Lei Distrital nº 5.547/2015;

Lei Distrital nº 5.610/2016;

Decreto Distrital nº 17.773/1996;

Decreto Distrital nº 37.568/2016;

Resolução n.º 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça;

Resolução da Anvisa RDC 216/2004;

Portaria GPR 75 de 14/01/2022;

Portaria GPR 1357/2019;

Regimento Interno Administrativo da Secretaria do TJDF;

Resolução 6/2022 - Código de Ética e Conduta do TJDF

Portaria GPR 243/2021 - Conduta Ética no TJDF.

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DAS INSTALAÇÕES

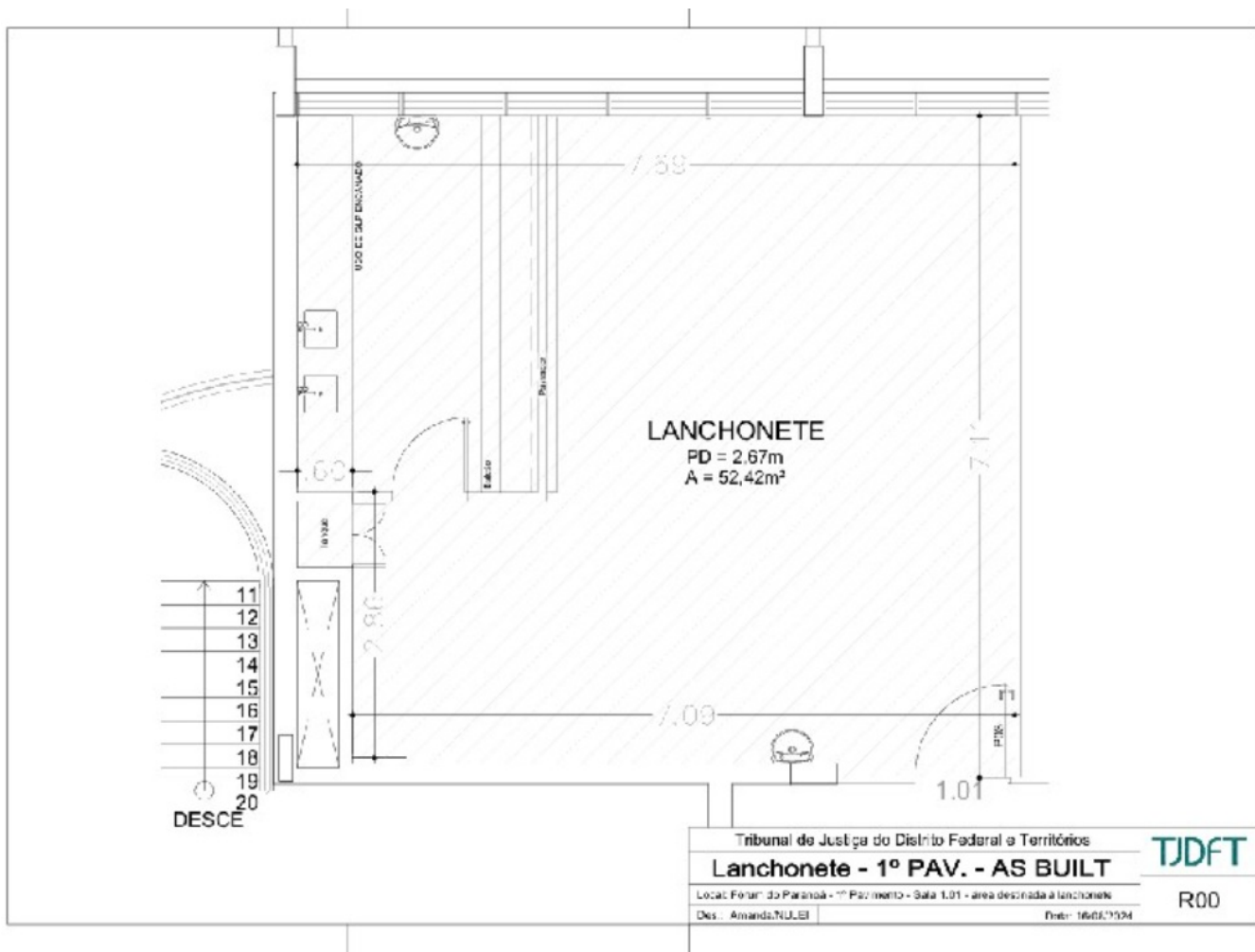
Por este instrumento, declaro ter recebido as instalações referentes à área de 52,42 m² (cinquenta e dois metros quadrados e quarenta e dois centímetros quadrados), no Fórum do Paranoá (Desembargador Mauro Renan Bittencourt), localizado na Quadra 03, Lote 02, Paranoá-DF, destinada à exploração de atividade de lanchonete, conforme **laudo de vistoria anexo a esse termo**.

Brasília, ____, de _____ de 202__.

Representante Legal da Empresa

ANEXO IV

LAYOUT



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso VI, e art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade

até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, conforme dispõe a **Resolução 156 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de agosto de 2012**, que os funcionários desta empresa que serão colocados à disposição dessa Corte de Justiça para o exercício de funções de chefia, não incidem nas vedações dos artigos 1º e 2º da referida Resolução.

Art. 4º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação do contrato de permissão de uso com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º, da Resolução, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Josefina dos Santos Barreto**, **Usuário Externo**, em 04/09/2025, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior**, **Desembargador Presidente**, em 04/09/2025, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4648508** e o código CRC **11F14A35**.